



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

PROCESSO Nº 60041.001677/2019-29

**TERMO DE CONTRATO Nº 005-ASCOM/2021-MD, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Defesa (MD) / Departamento de Administração Interna (DEADI)**, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna - Substituto, Senhor **FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES**, nomeado pela Portaria nº 650/SEORI/MD, de 18/05/2009 (publicada no DOU nº 93, de 19/05/2009), designado pela Portaria nº 4.313/SEORI/SG-MD, de 05/12/2018 (publicada no DOU nº 234, de 06/12/2018), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 2.766/SEORI/SG-MD, de 18/08/2020 (publicada no Boletim Interno nº 34, de 21/08/2020), CPF nº 261.775.871-00, portador da Carteira de Identidade nº 628.468 – SSP/DF residente e domiciliado nesta Capital e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.198.254/0001-17**, doravante designada **CONTRATADA**, sediada no SHN Quadra 1, Bloco A, Edifício Le Quartier, Sala 803, Asa Norte, CEP 70701-000, Brasília/DF, neste ato representada pela Senhora **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.862.366 - SSP/DF e CPF nº 698.295.511-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **60041.001677/2019-29** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 51/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de Licenças, Adobe VIP, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, das ferramentas do Adobe Creative Cloud for Teams – All Apps, para utilização na edição de imagens, áudios e vídeos com a finalidade de auxiliar nas atividades de fotojornalismo, criações gráficas, propaganda e publicidade, entre outras, visando atender as demandas da ASCOM-MD**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Métrica ou Unidade
1	Adobe Creative Cloud – VIP Governamental – 36 meses (Com todas as ferramentas de Edição conforme a versão All Apps).	BR0111490	10	R\$ 13.650,00	R\$ 136.500,00	Licença

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **01/02/2021** e encerramento em **01/02/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade.

Elemento de Despesa: 33.90.40.06 – Locação de Software.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de

economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 ) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------	--

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Serão utilizados, para fins de reajuste de preços, caso seja observado o interregno de mais de um ano de contrato, o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), apurado mensalmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

6.2. Mesmo tratando-se de software desenvolvido por empresa estrangeira, o reajuste de preço da manutenção NÃO estará vinculado às variações do dólar.

6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser

ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **8.1. Do recebimento:**

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, de acordo com o responsável indicado pela área que receberá o software.

8.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **8.2. Locais de entrega, quando aplicáveis:**

8.2.1. A Contratada deverá entregar, no **prazo de 10 dias corridos**, a partir da data de assinatura do contrato, as licenças de uso dos softwares por meio eletrônico, a ser comunicado por intermédio do e-mail roberto.tomita@defesa.gov.br, com opção de download ilimitado, com acesso exclusivo ao Contratante.

8.2.2. A versão deve ser a última disponível no mercado na data do fornecimento da subscrição do produto;

8.2.3. Deverá ser disponibilizado acesso ao portal de gestão do contrato que permitam no mínimo:

8.2.3.1. Baixar (downloads) produtos e chaves;

8.2.3.2. Baixar atualizações e pacotes de correção;

8.2.3.3. Acesso às informações de licenciamento em um local;

8.2.3.4. Exibição dos detalhes resumidos sobre relacionamentos e licenças;

8.2.3.5. Verificação do status dos relacionamentos; e

8.2.3.6. Ativação e utilização dos benefícios de Software Assurance.

8.2.4. A Contratada deverá entregar documentação contendo a chave de acesso ao portal, com todos os softwares (resumo de licenças) contratados e disponíveis para utilização.

## **9. CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Órgão mediante Portaria, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas para fins

de pagamento.

9.2. Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN. SGD nº 01/2019 e suas alterações.

9.3. Caberá a **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular o efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato por qualquer irregularidade verificada, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior. A fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.5. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para o Órgão, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.

9.6. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens, sendo ao CONTRATANTE reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. São obrigações da Contratante:**

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

10.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

10.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

10.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

10.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;

10.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

### **10.2. São obrigações da Contratada:**

10.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

10.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 de 17 de julho de 2020,

a Contratada que:

11.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor contratado, até o limite de 5 (cinco) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 11.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Defesa e com suas unidades administrativas, por até 2 (dois) anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem 11.2.6 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, ocasionando a sua perda, respondendo o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.4.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.4.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.6.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.4.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade

da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.4.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.4.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.4.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de

Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em digitalmente que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

*Pelo Contratante:*

**FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES**  
Diretor do Departamento de Administração Interna - Substituto

*Pela Contratada:*

**MÁRCIA CAETANO DA SILVA**  
Representante da Empresa

*Testemunhas:*

**MATUSAEL JORGE DE ALMEIDA**  
Chefe Relações Públicas do Centro de Comunicação Social de Defesa

**SARA CIRILO DE SOUZA GOMES**  
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Sara Cirilo de Souza Gomes, Assistente**, em 05/01/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Matusael Jorge de Almeida, Assessor(a) Técnico(a)**, em 05/01/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CAETANO DA SILVA, Usuário Externo**, em 08/01/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Siqueira Rodrigues, Diretor(a), substituto(a)**, em 08/01/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **3098678** e o código CRC **23EFDA22**.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2020 - UASG 110404**

Nº Processo: 60586000589202096.  
 PREGÃO SRP Nº 48/2020. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -.CNPJ Contratado: 57142978000105. Contratado : BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA -.Objeto: Contratação de subscrições de softwares Microsoft, com direito a atualização e suporte, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 48 meses.Fundamento Legal: 8666/93 . Vigência: 22/12/2020 a 22/12/2021. Valor Total: R\$3.385.326,65. Fonte: 100000000 - 2020NE801274 Fonte: 144000000 - 2020NE801275 Fonte: 100000000 - 2020NE801345 Fonte: 144000000 - 2020NE801346. Data de Assinatura: 21/12/2020.

(SICON - 28/12/2020) 110404-00001-2020NE800324

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 51/2020**

Processo nº 60041.001677/2019-29. Vencedora: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 04.198.254/0001-17. Valor R\$ 136.500,00

MARIA ZENÁDIA RODRIGUES BRITO FRANÇA  
 Pregoeira

(SIDECA - 28/12/2020) 110404-00001-2020NE800324

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**AVISO DE PENALIDADE Nº 9/2020**

O Gerente de Orçamento e Finanças do Departamento de Administração Interna torna público a Sanção Administrativa aplicada à empresa FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 07.293.122/0001-62, de Impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 1 (um) ano, nos termos do subitem 17.1.3.5 do item 17 do Termo de Referência do Edital, do Pregão Eletrônico nº 15/2017-MD e de acordo com o art 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Multa compensatória no valor de R\$ 104.737,98 (cento e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) nos termos da Cláusula 11ª do Contrato 14/2017 e, Tabelas nº 1 e 2 da Cláusula 116ª do Contrato 14/2017- TABELA DE DESCONTOS DOS NÍVEIS DE SERVIÇO. Esta decisão foi aplicada por meio do Despacho Decisório nº 75/NUCORR/DEADI/SEORI/SG-MD, pelo Senhor Diretor Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE CHAVES DE JESUS, do Departamento de Administração Interna. Decisão está aplicada após regular processo Administrativo 60584.000992/2018-11.

LUCIANO PFEIFER MACEDO

**AVISO DE PENALIDADE Nº 8/2020**

O Gerente de Orçamento e Finanças do Departamento de Administração Interna torna público a Sanção Administrativa de Advertência aplicada à empresa GOLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.464.383/0001-75, de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93, combinado com art. 9 da Lei 10.520/02 e respaldo na dosimetria apresentada no Parecer nº 00515/2019/CONJURMD/CGU/AGU, de 17 de julho de 2019. Esta decisão foi aplicada por meio do Despacho Decisório nº 48/NUCORR/DEADI/SEORI/SG-MD/2020, pelo Senhor Diretor Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE CHAVES DE JESUS, do Departamento de Administração Interna. Decisão está aplicada após regular processo Administrativo sob nº 60584.000203/2019-22.

LUCIANO PFEIFER MACEDO

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**COMANDO-GERAL DE APOIO**  
**CENTRO LOGÍSTICO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**BIDDING PROCESS Nº 35/BACE/2020**

TIPO: BIDDING PROCESS nº 35/BACE/2020. OBJETO: Transporte de bagagem internacional desacompanhada porta a porta para militar em retorno de missão no exterior, nos trechos Pretoria (África do Sul) - Brasília (Brasil) disponível em [www2.fab.mil.br/cabe/](http://www2.fab.mil.br/cabe/). ENTREGA DE DOCUMENTOS E ABERTURA DE ENVELOPES DE QUALIFICAÇÃO: 06 de janeiro de 2021, às 11:00h. MAIS INFORMAÇÕES: De Segunda a Sexta, das 11:00 às 17:00h (GMT), na Divisão de Licitações e Contratos, no endereço 16 'Unido ou endereço eletrônico [bid@bace.org.uk](mailto:bid@bace.org.uk).

A DOCUMENTAÇÃO SOBRE A LICITAÇÃO PODE SER OBTIDA na Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa localizada no endereço mencionado acima ou pelo website: [www2.fab.mil.br/cabe](http://www2.fab.mil.br/cabe) na aba Announcements.

Londres, 22 de dezembro de 2020.  
 JORGE MAURICIO MOTTA Cel Av  
 Chefe da CABE

**COMANDO-GERAL DO PESSOAL**  
**DIRETORIA DE ENSINO**  
**ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 120634**

Número do Credenciamento: 1/2020.  
 Nº Processo: 67441003788202040. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -.CNPJ Contratado: 19558675000189. Contratado : CENTRO DE ASSISTENCIA -PSICOTERAPEUTICA EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 01/2020 até o dia 31/12/2021 e atualizar os preços contratados, em conformidade com a cláusula sétima do referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviço de assistência médica-hospitalar em psiquiatria. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 e §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021. Valor Total: R\$500.000,00. Fonte: 270120350 - 2020NE800379. Data de Assinatura: 21/12/2020.

(SICON - 28/12/2020) 120634-00001-2020NE800072

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 120634**

Número do Credenciamento: 2/2020.  
 Nº Processo: 67441003885202032. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -.CNPJ Contratado: 19557487000136. Contratado : CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTENCIAMEDICA E SOCIAL. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 02/2020 até o dia 31/12/2021 e atualizar os preços contratados, em conformidade com a cláusula sétima do referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviço de assistência médica-hospitalar em geral. Fundamento Legal: Art. 57, II e § 1º art. 65, da lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021. Valor Total: R\$900.000,00. Fonte: 270120350 - 2020NE800281. Data de Assinatura: 21/12/2020.

(SICON - 28/12/2020) 120634-00001-2020NE800072

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 120634**

Número do Credenciamento: 3/2020.  
 Nº Processo: 67441003886202087. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -.CNPJ Contratado: 17082892000110. Contratado : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE - BARBACENA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 03/2020 até o dia 31/12/2021 e atualizar os preços contratados, em conformidade com a cláusula sétima do referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviço de assistência médica-hospitalar em geral. Fundamento Legal: Art. 57, II e § 1º art. 65, da lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021. Valor Total: R\$900.000,00. Fonte: 270120350 - 2020NE800352. Data de Assinatura: 21/12/2020.

(SICON - 28/12/2020) 120634-00001-2020NE800072

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 120634**

Número do Credenciamento: 4/2020.  
 Nº Processo: 67441003902202031. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -.CNPJ Contratado: 21575709000195. Contratado : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 04/2020 até o dia 31/12/2021 e atualizar os preços contratados, em conformidade com a cláusula sétima do referido contrato, cujo objeto é a prestação de assistência médica-hospitalar em geral. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 e §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021. Valor Total: R\$900.000,00. Fonte: 270120350 - 2020NE800364. Data de Assinatura: 21/12/2020.

(SICON - 28/12/2020) 120634-00001-2020NE800072

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 120634**

Número do Credenciamento: 5/2020.  
 Nº Processo: 67441003903202086. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -.CNPJ Contratado: 17084005000142. Contratado : INST MATERN ASSIST A INFANC E -POLICLIN DE BARBACENA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 05/2020 até o dia 31/12/2021 e atualizar os preços contratados, em conformidade com a cláusula sétima do referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviço de assistência médica-hospitalar em geral. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 e §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021. Valor Total: R\$700.000,00. Fonte: 270120350 - 2020NE800380. Data de Assinatura: 21/12/2020.

(SICON - 28/12/2020) 120634-00001-2020NE800072

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 120634**

Número do Credenciamento: 6/2020.  
 Nº Processo: 67441003904202021. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -.CNPJ Contratado: 38680013000202. Contratado : VILA VERDE SAUDE MENTAL LTDA -.Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 06/2020 até o dia 31/12/2021 e atualizar os preços contratados, em conformidade com a cláusula sétima do referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviço de assistência médica-hospitalar em psiquiatria. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 e §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021. Valor Total: R\$900.000,00. Fonte: 270120350 - 2020NE800397. Data de Assinatura: 21/12/2020.

(SICON - 28/12/2020) 120634-00001-2020NE800072

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 120634**

Número do Credenciamento: 7/2020.  
 Nº Processo: 67441003905202075. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -.CNPJ Contratado: 26130666000158. Contratado : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ECITOPATOLOGIA DE BAR. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 07/2020 até o dia 31/12/2021 e atualizar os preços contratados, em conformidade com a cláusula sétima do referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviço profissional de atendimento médico/hospitalar abrangendo exames de análises clínicas, citopatologia, anatomopatologia, imuno-histoquímica. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 e §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021. Valor Total: R\$400.000,00. Fonte: 270120350 - 2020NE800316. Data de Assinatura: 21/12/2020.

(SICON - 28/12/2020) 120634-00001-2020NE800072

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 120634**

Número do Credenciamento: 8/2020.  
 Nº Processo: 67441003906202010. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -.CNPJ Contratado: 17092297000165. Contratado : VAZ DE MELLO LABORATORIOS LTDA -.Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 08/2020 até o dia 31/12/2021 e atualizar os preços contratados, em conformidade com a cláusula sétima do referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviço profissional de atendimento médico/hospitalar abrangendo exames de análises clínicas, citopatologia, anatomopatologia, imuno-histoquímica. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 e §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021. Valor Total: R\$300.000,00. Fonte: 270120350 - 2020NE800394. Data de Assinatura: 21/12/2020.

(SICON - 28/12/2020) 120634-00001-2020NE800072

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 120634**

Número do Credenciamento: 9/2020.  
 Nº Processo: 67441003907202064. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -.CNPJ Contratado: 20452470000101. Contratado : INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS -CARLOS CHAGAS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 09/2020 até o dia 31/12/2021 e atualizar os preços contratados, em conformidade com a cláusula sétima do referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviço profissional de atendimento médico/hospitalar abrangendo exames de análises clínicas, citopatologia e anatomopatologia. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 e §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021. Valor Total: R\$100.000,00. Fonte: 270120350 - 2020NE800398. Data de Assinatura: 21/12/2020.

(SICON - 28/12/2020) 120634-00001-2020NE800072

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 120634**

Número do Credenciamento: 10/2020.  
 Nº Processo: 67441003909202053. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -.CNPJ Contratado: 21580956000180. Contratado : LABORATORIO CORTES VILLELA LTDA. -.Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 10/2020 até o dia 31/12/2021 e atualizar os preços contratados, em conformidade com a cláusula sétima do referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviço profissional de atendimento médico/hospitalar abrangendo exames de análises clínicas, citopatologia, anatomopatologia, imuno-histoquímica. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 e §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021. Valor Total: R\$200.000,00. Fonte: 270120350 - 2020NE800350. Data de Assinatura: 21/12/2020.

(SICON - 28/12/2020) 120634-00001-2020NE800072

